



## **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XIII/2.º Iniciativa Liberal**

### **Parecer**

Esta proposta de, mais uma, refundação do RJAAC não surpreende. Uma necessidade que se revelou premente, alterada apenas a partir de 2016 – com a abertura da República Portuguesa à possibilidade de candidaturas dos Açores a apoios à criação existentes no quadro de Governo Nacional –, tornando possível a profissionalização de algumas estruturas dedicadas às artes do espetáculo sedeadas no arquipélago e contribuindo, de forma quantificável, para a coesão e para o desenvolvimento harmónico nacional.

Após alguns anos, o panorama da criação nos Açores modificou-se, e, nesse sentido, o RJAAC, substituto na impossibilidade de acesso aos apoios nacionais, assegurou o direito – em constituição consagrado, e por Portugal, internacionalmente, ratificado em diversos tratados que vinculam também os Açores e, portanto, assim (com)prometido por lei –, de acesso à criação e à fruição cultural pelos seus cidadãos.

De recordar, todavia, que não existe nenhum diploma regional específico para a Cultura, um, que funcione como um diploma-quadro para o setor da criação contemporânea, havendo, somente, algumas indicações nas atribuições de competências e funções na regulamentação da Direção Regional da Cultura.

Já no que respeita ao património cultural, tanto o imóvel, quanto o móvel, o arqueológico, o baleiro, o imaterial e o museológico, todos eles sim, possuem diplomas-quadro específicos de enquadramento; faltando, no entanto, a quase todos, a sistemática regulamentação que, convenientemente, os operacionalize, tornando-os eficientes, eficazes e produtores de mensuráveis mais-valias económicas e sociais.



O RJAAC encontra-se, portanto, numa indefinição de diretriz política e estratégica há demasiados anos, indefinição essa, indissociável da falta de demais legislação-quadro – que não se prevê que venha a existir no horizonte próximo –, na regulamentação dos diplomas do património cultural adiadas desde o confinamento provocado pela pandemia de 2020 e tudo o mais que envolve a governança política do setor, particularmente volátil e inconsistente desde essa mesma altura e que ainda hoje assim permanece.

Em dados concretos: a última unidade museológica a ser inaugurada foi o Ecomuseu do Corvo, em 2019; a última reabilitada foi o Museu Francisco de Lacerda em 2020; no que ao património cultural imóvel respeita, após as classificações de 2020-21, rarearam desde então; as Danças, Bailinhos e Comédias foram oficialmente integradas no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial de Portugal em 2020; o Património Cultural Subaquático dos Açores foi distinguido com a *European Heritage Label* em 2020; o último campeonato regional de botes baleeiros decorreu em 2019. Tudo isto é revelador da urgência de políticas, de estratégias e de ações concretas no setor do património cultural.

No que respeita à criação contemporânea, têm sido constantemente reiteradas e publicamente manifestadas as reclamações por parte dos agentes culturais e dos criadores, individualmente e de *motu* próprio expressas. Para este setor, é necessário que se (re)criem e se inventem políticas, estratégias (sendo o RJAAC uma das possíveis), ações concretas, e calendarizações. Ou seja, falta tudo a partir da criação do plano estratégico, da qual o RJAAC é uma relíquia de um outro enquadramento, ultrapassado em uma década contada, na qual os agentes culturais se foram adaptando, mas o diploma, a estrutura e as diretrizes inexplicavelmente se mantiveram.

A proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XIII/2.º, que surge através da Iniciativa Liberal, não oferece nenhuma resposta às fundamentais questões até aqui elencadas, mas é-lhe



inegável e inegociável o mérito de as suscitar, mormente nestes tempos. E, se estas questões, antes se debatiam, séria e densamente, no Conselho Regional de Cultura, esse é órgão consultivo que não é consultado (não se juntando desde há já alguns significativos diretores regionais transatos). E o que deveria ser estratégico e consensualizado entre os intervenientes diretamente interessados, evidencia-se substituído pela intensificação do aparecimento das petições apresentadas à Assembleia Legislativa Regional que, na sua maioria, inevitavelmente, substituem o estruturado pelo pontual, a prevenção claudica face à urgência, onde o planeado é trocado pelo voluntarismo espontâneo.

No que concerne à proposta concreta, e logo no preâmbulo, o articulado assume a proposição de tornar elegíveis empresas, ou seja, entidades coletivas de direito privado com fins lucrativos, ao invés de indivíduos singulares e entidades coletivas de direito privado sem fins lucrativos, os considerados no diploma em vigor. Esta proposta revela-se bastante complexa, pois coloca a concorrer em igualdade instituições da sociedade organizada em regime voluntário, com instituições particulares profissionalizadas. Tal suscita sérias dúvidas e questões acerca da igualdade de oportunidades para uns, face aos outros, que têm implicações legais superiores, podendo, em última análise, estar a colocar em causa direitos constitucionais consagrados. O RJAAC é um instrumento legal de atribuição de apoios à criação contemporânea e à investigação do património cultural. Não é alternativa de linha de financiamento empresarial, com vista a diversificar e aumentar o volume de negócios. Talvez que fosse pertinente circunscrever a empresas cujo objetivo é cultural, mas tal implicaria legislação específica para as definir. Este, parece poder vir a constituir-se como debate legítimo e pertinente, no entanto, com o montante anual que tem apresentado pelo RJAAC ao longo da última década, duvidosamente o será realmente.

Do mesmo modo, no preâmbulo, estão omissos a Constituição, os tratados internacionais e a legislação nacional aplicável, incluindo até os regimes de apoio à criação nacionais que se



encontram em vigor, comumente utilizados pelos criadores e entidades coletivas de direito privado sem fins lucrativos açorianas. Por fim, o texto do preâmbulo é pouco consistente na perspectiva técnica, o que em nada o favorece, podendo apresentar uma melhor e mais profunda articulação e solidez.

No que respeita aos artigos, sempre que se refere criação/ criadores/ artistas, deverá ser complementado com investigação/ investigadores/ ciências do património cultural. Tal é relevante, pois caso contrário excluirá, por omissão, os mesmos.

A proposta do artigo 5.º encerra os elegíveis ao RJAAC estritamente aos residentes e sedeados nos Açores. Por consequência, exclui todos os demais. Para além de tal ser tão provavelmente ilegal, como o foi a exclusão dos insulares dos apoios financeiros culturais nos concursos nacionais, representa amnésia e desmerecimento face à mais decisiva luta político-jurídica relevante para o setor da criação contemporânea. Ao mesmo tempo, contradiz a internacionalização da criação contemporânea açoriana, que entrará em conflito com o articulado internacional ratificado pela República Portuguesa, embatendo com as experiências de residências artísticas efetuadas pelos agentes culturais insulares, que quebram o isolamento e abrem os Açores ao mundo e, em última análise, entra em contradição com a alínea b9, do ponto 3, do artigo 11.º proposto.

O ponto 1, do artigo 18.º proposto, entra em antinomia com a simplificação, isenção e transparência que se propõe realizar, ao centralizar no Secretário Regional a escolha dos peritos de avaliação. Para o sentido que pretendido, que os mesmos deveriam ser selecionados por esse órgão consultivo, não consultado, constituído por elementos da área da Cultura, ou seja, pelo Conselho Regional de Cultura. Aumentando-se assim a probabilidade de peritos efetivamente serem-no; aumentando-se a probabilidade de serem selecionados indivíduos pelo mérito intrínseco, independentemente, da sua posição ideológico-política; e, por fim, dando-se utilidade e



funcionamento regular a um órgão no qual o membro do Governo Regional competente em matéria de cultura tem obrigatório assento, até para escutar aquilo que não deseja ouvir.

Em jeito de análise geral final, a presente proposta, na prática, não altera substantivamente o RJAAC, apesar de algumas contradições, algumas muito penalizadoras, possui igualmente algumas virtudes, é passível de substanciais melhorias e, é sempre útil, para se poder debater o que tem realmente de ser falado, para passar a existir uma política, um plano estruturado e, dele derivando, estratégias e um conjunto de ações concertadas, para uma verdadeira política cultural nos Açores.

2026.01.26

A Direção do Cine-Clube da Ilha Terceira